**LEI Nº 3.656, DE 26 DE MARÇO DE 2025**

Estabelece parâmetros, diretrizes e objetivos para a instituição da “Sala Lilás” nas dependências da UPA a ser aplicado no município de Sorriso, com o objetivo de prestar atendimento seguro e humanizado às mulheres vítimas de violência, no âmbito do Município de Sorriso – MT, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a “Sala Lilás” no âmbito do Município de Sorriso – MT, com o objetivo de acolher e prestar atendimento especializado de saúde e humanizado às mulheres vítimas de violências.

**§ 1º** A “Sala Lilás” é um espaço de acolhimento, privativo e seguro, onde as mulheres vítimas de violência aguardam os atendimentos de perícia clínica, psíquica e serviço psicossocial.

**Art. 2º** A “Sala Lilás” deverá ser um espaço privativo e devidamente estruturado, garantindo:

**I –** Atendimento individualizado e sigiloso, preservando a intimidade e a dignidade da vítima;

**II –** Presença de equipe multidisciplinar capacitada para análise qualificada e humanizada;

**III –** Encaminhamento adequado da vítima para serviços de assistência jurídica, social e psicológica;

**IV –** Divulgação clara e acessível sobre os serviços oferecidos.

**§1º** Além do atendimento especializado e humanizado, a sala terá a função de qualificar a coleta de provas para materialidade dos crimes de violência contra a mulher, contribuindo assim para a responsabilização do agressor.

**§2º** A sala deve ter decoração que remeta a um ambiente acolhedor, com mobiliário confortável, materiais informativos acessíveis com mensagens de apoio e iluminação apropriada.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela elaboração do fluxo de atendimento dos respectivos serviços prestados e pela garantia da estrutura exigida no artigo anterior, cabendo-lhe:

**I –** Garantir a instalação e funcionamento da “Sala Lilás” nas dependências da UPA do município de Sorriso;

**II –** Promover treinamentos contínuos para os profissionais que atuarão nos atendimentos;

**III –** Estabelecer parcerias e/ou convênios com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil para ampliar a rede de apoio às vítimas.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo normas para a sua fiel execução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de março de 2025.

 **ALEI FERNANDES**

 Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

 Secretário Municipal de Administração